



Número: **0802070-83.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6447992	23/09/2019 14:13	Certidão	Certidão
6448193	23/09/2019 14:13	2d78d4f8-acb9-4479-9b51-ad96f8149d8c	INFORMAÇÃO
6082167	23/08/2019 13:38	Certidão	Certidão
6030775	21/08/2019 15:54	Despacho	Despacho
4169178	29/01/2019 16:43	Certidão	Certidão
4169149	29/01/2019 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial
4169150	29/01/2019 16:34	FRANCISCO GOMES DINIZ10082018	Documentos
4169151	29/01/2019 16:34	substabelecimento_Francisco Gomes	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802070-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, efetuei a juntada do comprovante de envio pelos correios.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2019.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina





LISTA DE POSTAGEM A FATURAR

DATA GERAÇÃO: 23/09/2019 13:46 N° LISTA: 19812 FOLHA: 1
DATA IMPRESSÃO: 23/09/2019 13:50

NOME DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 06981344000105

N° DO CONTRATO

N° CARTÃO DE POSTAGEM

9912353314

69460256



N. Serviço	Nº do Objeto	CEP	VD (R\$)	ADIC.	VC (R\$)	N.F.	Destinatário	Cartão Post.
1 12556 CARTA REG	BI974290755BR	64000-160		AR	0.0		PREFEITURA DE TERESINA/PI	69460256/4ª VARA CIVEL
2 12556 CARTA REG	BI974290786BR	87020-025		AR	0.0		GRUPO BELLINATI	69460256/4ª VARA CIVEL
3 12556 CARTA REG	BI974290790BR	04068-900		AR	0.0		SERASA EXPERIAN	69460256/4ª VARA CIVEL
4 12556 CARTA REG	BI974290809BR	04344-902		AR	0.0		BANCO ITAU BMG	69460256/4ª VARA CIVEL
5 12556 CARTA REG	BI974290826BR	14097-500		AR	0.0		CONSIGNADO SA	69460256/4ª VARA CIVEL
6 12556 CARTA REG	BI974290830BR	04543-900		AR	0.0		DABI ATLANTES S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
7 12556 CARTA REG	BI974290830BR	04543-900		AR	0.0		BANCO BMG SA	69460256/4ª VARA CIVEL
8 12556 CARTA REG	BI974290843BR	30180-120		AR	0.0		BANCO BONSUCESSO S.	69460256/4ª VARA CIVEL
9 12556 CARTA REG	BI974290857BR	64000-060		AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
10 12556 CARTA REG	BI974290874BR	20031-205		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
11 12556 CARTA REG	BI974290931BR	20031-205		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
12 12556 CARTA REG	BI974291013BR	20011-904		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
13 12556 CARTA REG	BI974291035BR	20011-904		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
14 12556 CARTA REG	BI974291089BR	20021-340		AR	0.0		GOL LINHAS	69460256/4ª VARA CIVEL
15 12556 CARTA REG	BI974291092BR	64000-180		AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
16 12556 CARTA REG	BI974291115BR	01311-920		AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
17 12556 CARTA REG	BI974291129BR	04578-000		AR	0.0		HDI SEGUROS SA	69460256/4ª VARA CIVEL
18 12556 CARTA REG	BI974291146BR	01311-920		AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
19 12556 CARTA REG	BI974291150BR	20031-205		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
20 12556 CARTA REG	BI974291203BR	01311-920		AR	0.0		FUNDO INVESTIMENTO	69460256/4ª VARA CIVEL
21 12556 CARTA REG	BI974291225BR	04547-004		AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTO	69460256/4ª VARA CIVEL
22 12556 CARTA REG	BI974291248BR	64000-180		AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
23 12556 CARTA REG	BI974291265BR	29050-917		AR	0.0		YMPACTUS COMERCIAL	69460256/4ª VARA CIVEL
24 12556 CARTA REG	BI974291319BR	29050-335		AR	0.0		CARLOS NATANIEL	69460256/4ª VARA CIVEL
25 12556 CARTA REG	BI974291336BR	29050-335		AR	0.0		CARLOS ROBERTO COSTA	69460256/4ª VARA CIVEL
26 12556 CARTA REG	BI974291353BR	64260-000		AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
27 12556 CARTA REG	BI974291367BR	01311-920		AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
28 12556 CARTA REG	BI974291384BR	64000-060		AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL

TOTAL

45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREIOS - CARIMBO

CONTRATANTE - ASSINATURA/NOME LEGÍVEL

NÚMERO DO DOCUMENTO

Declaro que recebi 45 objetos.

CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA COLETOR

CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA
CONFERENTE



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 23/09/2019 14:13:51

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092314135142500000006168277>

Número do documento: 19092314135142500000006168277

N. Serviço	Nº do Objeto	CEP	VD (R\$)	ADIC.	VC (R\$)	N.F.	Destinatário	Cartão Post.
28 12556 CARTA REG	BI974291415BR	64000-120		AR	0.0		AGENCIA DE FOMENTO E	69460256/4ª VARA CIVEL
29 12556 CARTA REG	BI974291438BR	64000-060		AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
30 12556 CARTA REG	BI974291455BR	06029-900		AR	0.0		BANCO	69460256/4ª VARA CIVEL
31 12556 CARTA REG	BI974291469BR	30180-120		AR	0.0		BANCO BONSUCESSO S.	69460256/4ª VARA CIVEL
32 12556 CARTA REG	BI974291472BR	74023-030		AR	0.0		BANCO BONSUCESSO	69460256/4ª VARA CIVEL
33 12556 CARTA REG	BI974291486BR	20031-205		AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
34 12556 CARTA REG	BI974291490BR	70712-900		AR	0.0		FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS	69460256/4ª VARA CIVEL
35 12556 CARTA REG	BI974291509BR	64077-185		AR	0.0		RL MARQUES LTDA	69460256/4ª VARA CIVEL
36 12556 CARTA REG	BI974291512BR	04344-901		AR	0.0		CONSORCIO NACIONAL	69460256/4ª VARA CIVEL
37 12556 CARTA REG	BI974291526BR	01310-100		AR	0.0		BANCO PAN	69460256/4ª VARA CIVEL
38 12556 CARTA REG	BI974291530BR	64049-917		AR	0.0		BANCO ITAU BMG	69460256/4ª VARA CIVEL
39 12556 CARTA REG	BI974291543BR	06029-900		AR	0.0		CONSIGNADO S.A	69460256/4ª VARA CIVEL
40 12556 CARTA REG	BI974291565BR	04344-020		AR	0.0		BANCO	69460256/4ª VARA CIVEL
41 12556 CARTA REG	BI974291574BR	04057-000		AR	0.0		CONSORCIO NACIONAL	69460256/4ª VARA CIVEL
42 12556 CARTA REG	BI974291588BR	04344-902		AR	0.0		DISAL ADMINISTRADOR	69460256/4ª VARA CIVEL
43 12556 CARTA REG	BI974291591BR	01311-200		AR	0.0		IRESOLVE COMPANHIA	69460256/4ª VARA CIVEL
44 12556 CARTA REG	BI974291605BR	64001-130		AR	0.0		RENOVA COMPANHIA	69460256/4ª VARA CIVEL
45 12556 CARTA REG	BI974291614BR	07230-000		AR	0.0		BANCO OLE BONSUCESSO	69460256/4ª VARA CIVEL
							MENEDIN INDUSTRIA E	69460256/4ª VARA CIVEL

TOTAL 45		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA/NOME LEGÍVEL	NÚMERO DO DOCUMENTO
	Declaro que recebi 45 objetos.	
	CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA COLETOR	CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA CONFERENTE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802070-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, em cumprimento ao despacho Id. 6030775, procedo com a redistribuição dos autos a secretaria da 4ª vara cível.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 23 de agosto de 2019.

DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES
Secretaria da 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA
DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802070-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial.

Em razão do deferimento da justiça gratuita, determino a redistribuição do feito para a Secretaria da 4ª Vara Cível de Teresina.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se o requerido para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação.

TERESINA-PI, 20 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802070-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de justiça gratuita do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 29 de janeiro de 2019.

ADRIANA GOMES SOARES MAIA
Secretaria do 4º Cartório Cível



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

Justiça Gratuita

FRANCISCO GOMES DINIZ DE SENA ROSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF sob o nº 287.154.203-10, residente e domiciliado na Rua 18, nº 4905, Bairro Itararé, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA



A requerente, no dia 26/12/2015, aproximadamente às 17:20h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fraturas no braço direito, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

-

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (*em anexo*), vigente por 24 (*vinte e quatro*) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR



A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carregou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fraturas no braço direito.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:



TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL (STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);



- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

-

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, **ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão**, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a ***exibição do processo administrativo*** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.



d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos **quesitos em anexo**, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 29 de janeiro de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:



- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 29 de janeiro de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

